



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ**  
Tel: (0XX12) 3115-1391 – Telefax: (0XX12) 3115-1194  
CNPJ 65.058.984/0001-07 – email [pmarapei@bo1.com.br](mailto:pmarapei@bo1.com.br)

CRESCENDO COM RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA

**LEI N.º 310 DE 13 DE ABRIL 2010**

*“Fica assegurado ao servidor estudante o direito de sair no mínimo 60 (sessenta) minutos antes do embarque.”*

**EDSON DE SOUZA QUINTANILHA**, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ao servidor público municipal estudante em nível universitário, profissionalizante, e outros que no município não lecionem, fica assegurado no mínimo à saída do serviço 60 (sessenta) minutos antes do horário de embarque, se assim for necessário, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º - O estudante deverá apresentar a matrícula ou declaração da instituição de Ensino, para fazer jus, comprovada a incompatibilidade entre o horário de embarque e o da repartição.

**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 3º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapeí, 13 de abril de 2010.

  
**Edson de Souza Quintanilha**  
**Prefeito Municipal**

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Arapeí em 13/04/2010.

  
**Adilson Teixeira Juvenal**  
**Diretor de RH**